

**ATO N° 002/2011–MD/ALE**

**ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO COM BASE NO ATO N° ATO N° 003/2011 – MD-ALE, ATO N° 008/2011-MD-ALE, ATO N° 010/2011-MD-ALE, ATO N° 004/2012 –MD/ALE, ATO N° 002/2013-MD/ALE, ATO N° 006/2012-MD/ALE e ATO N° 009/2016-MD/ALE.**

**ATO CONVALIDADO PELO ATO N° 005/2013-MD/ALE**

Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando os termos dos artigos 4° e 6° da Lei Complementar n° 326, de novembro de 2005, que trata sobre os cargos de provimento em comissão de assessor técnico e assistente técnico; e

Considerando que, em consonância com o artigo 24 da Resolução n° 32, de agosto de 1990, as Comissões da Assembléia podem contar com serviço de assistência técnica, constituído de servidores contratados nos termos da legislação vigente;

**R E S O L V E:**

Art. 1°. A nomeação de servidores nos cargos de provimento em comissão para o exercício de funções relacionadas ao assessoramento e/ou assistência técnica das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa do Estado somente ocorrerá com a estrita observância das disposições deste Ato.

Art. 2° Cada Comissão Permanente poderá contar com, no máximo, 15 (quinze) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de assessor e/ou assistente técnico. **(Redação dada pelo Ato n°002/2013 da Mesa Diretora)**

**ATO N° 002/2011–MD/ALE**

Continuação...

~~Art. 2º. Cada Comissão Permanente poderá contar com, no máximo, 10 (dez) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de assessor e/ou assistente técnico.~~**(Redação dada pelo Ato nº 010/2011 da Mesa Diretora) (Redação alterada pelo Ato nº 022/2011-MD/ALE)**

~~Art. 2º. Cada Comissão Permanente poderá contar com, no máximo, 05 (cinco) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de assessor e/ou assistente técnico.~~**(Redação dada pelo Ato nº 010/2011 da Mesa Diretora)**

§ 1º. Dos servidores nomeados para compor o quadro de provimento em comissão da cada Comissão, pelo menos 40% (quarenta por cento) deles devem ter, obrigatoriamente, diploma de nível superior, expedido por reconhecida instituição de ensino superior no Brasil, e os demais devem ter formação de nível médio.**(Redação dada pelo Ato nº 010/2011 da Mesa Diretora)**

§ 1º Entre os servidores nomeados para compor o quadro de provimento em comissão de cada Comissão, pelo menos dois deles devem ter, obrigatoriamente, diploma de nível superior, expedido por reconhecida instituição de ensino superior no Brasil, e os demais devem ter formação de nível médio. **(Redação dada pelo Ato nº 003/2011 da Mesa Diretora) (Redação alterada pelo Ato nº 010/2011- da Mesa Diretora)**

~~§ 1º. Entre os servidores nomeados para compor o quadro de provimento em comissão da cada Comissão, somente 01 (um) poderá ter formação de nível médio, sendo que os demais deverão ter, obrigatoriamente, diploma de nível superior, expedido por reconhecida instituição de ensino superior no Brasil, com habilitação para exercício profissional e inscrição no respectivo~~

~~órgão de classe ou profissão.~~ **(Redação alterada pelo Ato nº 003/2011-da Mesa Diretora)**

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, a formação do servidor de nível superior nomeado deve guardar, necessariamente, relação entre sua formação e as competências e finalidades temáticas inerentes à Comissão Permanente. **(Redação dada pelo Ato nº 003/2011 da Mesa Diretora)**

~~§ 2º. Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, a formação do servidor de nível superior nomeado deve guardar, necessariamente, relação entre sua habilitação profissional e as competências e finalidades temáticas inerentes à Comissão Permanente.~~ **(Redação alterada pelo Ato nº 003/2011 da Mesa Diretora)**

Art. 3º. O requerimento para nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão, para fins de compor os quadros das Comissões Permanentes, devidamente preenchido e instruído com os dados e documentos do candidato e assinado por este e pelo Presidente da respectiva Comissão, deve ser encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora, que despachará ao Departamento de Recursos Humanos para análise e providências legais subsequentes.

§ 1º. O requerimento de que trata o *caput* deve vir acompanhado de duas fotos, certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado e cópias autenticadas:

- I – dos documentos pessoais;
- II – comprovante de endereço de residência fixa em Porto Velho;
- III – do diploma ou certificado de escolaridade, expedido na forma descrita no § 1º do artigo 2º;
- IV – de declaração de imposto de renda; e
- V – de inscrição regular e atualizada no órgão de classe ou profissão, para os servidores de nível superior.

§ 2º. Enquanto permanecer nomeado para o cargo de que trata este Ato, o servidor não poderá residir fora da Capital do Estado.

Art. 4º. Os servidores de que trata este Ato serão nomeados de acordo com a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo X da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005. **(Redação dada pelo Ato nº 006/2012 da Mesa Diretora)**

~~Art. 4º. Os servidores de que trata este Ato serão nomeados de acordo com tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante~~

~~do Anexo X da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.~~**(Redação dada pelo Ato nº 004/2012 da Mesa Diretora) (Redação alterada pelo Ato nº 006/2012 da Mesa Diretora)**

- I – AST-20 a AST-27, para Assistente Técnico de nível médio; e
- II – AT-26 a AT-30, para Assessor Técnico de nível superior;

~~Art. 4º. Em consonância com a Lei Complementar nº 326, de 2005, os servidores serão nomeados nos cargos de provimento em comissão das Comissões Permanentes entre os seguintes níveis de remuneração:~~**(Redação alterada pelo Ato nº 005/2012 da Mesa Diretora)**

~~§ 1º. O vencimento do Assistente Técnico, de nível médio, não poderá ser inferior ao valor correspondente ao código AST 14 e superior ao código AST 25 e o vencimento do Assessor Técnico, de nível superior, não poderá ser inferior ao valor correspondente ao código AST 25.”~~

§ 1º - Revogado **(pelo Ato nº 006/2012-MD/ALE.)**

~~§ 1º. Ao servidor de nível superior poderá ser concedida a Gratificação de Representação, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do vencimento do respectivo código, observado o disposto no § 2º deste artigo.~~**(Redação alterada pelo Ato nº 004/2012 da Mesa Diretora)**

§ 2º O montante da remuneração bruta dos servidores de cada Comissão Permanente não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). **(Redação dada pelo Ato nº 002/2013 da Mesa Diretora)**

~~§ 2º. O montante da remuneração bruta dos servidores de cada Comissão Permanente não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).~~

**(Redação dada pelo Ato nº 010/2011 da Mesa Diretora) Redação alterada pelo Ato nº 002/13 da Mesa Diretora)**

~~§ 2º. O montante da remuneração bruta dos servidores de cada Comissão Permanente não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).(Redação alterada pelo Ato nº 010/2011 da Mesa Diretora)~~

§ 3º. Se no mês que houver reajuste do valor do salário mínimo autorizado pela União, os servidores nomeados em cargos cujos valores forem inferiores ao salário mínimo, receberão complemento salarial até atingir o mínimo legal, independente do valor estabelecido como teto no parágrafo anterior. **(Dispositivo acrescentado pelo Ato nº 009/2016 da Mesa Diretora).**

Art. 5º O corpo de assessores e assistentes técnicos elaborará o relatório mensal de atividades realizadas, que será vistado e encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente à Divisão de Comissões, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de registro e arquivamento adequado.**(Redação dada pelo Ato nº 008/2011-MD/ALE).**

~~Art. 5º. O servidor nomeado em cargo de assessoramento e/ou assistência técnica de Comissão Permanente deverá elaborar, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades laborais e encaminhá-lo ao respectivo Presidente da Comissão a que estiver vinculado para fins de registro em documento apropriado e posterior encaminhamento à Divisão de Comissões da Secretaria Legislativa.—(Redação alterada pelo Ato nº 008/2011 da Mesa Diretora)~~

**Parágrafo único. (Remunerado para § 1º pelo Ato nº 008/2011 da Mesa Diretora)**

§ 1º. Compete ao Diretor da Divisão de Comissões supervisionar o registro e arquivamento e exercer o controle da entrega dos relatórios descritos no *caput*, como também encaminhar cópias dos mesmos à Superintendência de Recursos Humanos,

Continuação

para efeito do disposto no § 2º deste artigo. **(Redação dada pelo Ato nº 008/2011 da Mesa Diretora)**

~~§ 1º. Compete ao Diretor da Divisão de Comissões o controle e arquivamento adequado dos referidos relatórios, como também comunicar ao Presidente da respectiva Comissão caso algum relatório não seja enviado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. (Redação alterada pelo Ato nº 008/2011 da Mesa Diretora)~~

§ 2º Além da assinatura na folha de frequência, o relatório mensal das atividades do corpo técnico é documento indispensável para o pagamento da remuneração do mês subsequente, devendo a Superintendência de Recursos Humanos considerar como faltosos os servidores nomeados em cargo de assessoramento ou assistência técnica da Comissão Permanente caso não receba as informações dentro do prazo. **(Dispositivo acrescentado pelo Ato nº 008/2011 da Mesa Diretora)**

Art. 6º. A Secretaria Legislativa dará o apoio necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Permanentes e auxiliará na fiscalização e efetivo cumprimento das funções dos servidores de que trata este Ato.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 14 de fevereiro de 2011.

**Deputado VALTER ARAUJO**  
**Presidente**

**Deputado HERMINIO COELHO**  
**1º Vice-Presidente**

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**2º Vice-Presidente**

**Deputado JEAN OLIVEIRA**  
**1º Secretário**

**Deputada EPIFÂNIA BARBOSA**  
**2ª Secretária**

**Deputada ANA DA 8**  
**3ª Secretária**

**Deputado SAULO MOREIRA**  
**4º Secretário**